



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeiro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.739, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece critérios para contratação temporária de mão de obra, no âmbito do Município de Jambeiro e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jambeiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a situações de comoção pública ou emergência;
- III - combate a surtos endêmicos;
- IV - campanhas de saúde pública;
- V - implantação de serviço urgente e inadiável;
- VI - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade

esporádica;

VII - execução de obra certa;

VIII - atividades finalísticas nas áreas da saúde, educação, pesquisa e saneamento; e

IX - admissão de professor substituto, para suprir a falta de docente na carreira, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º. As contratações serão realizadas por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, uma única vez e por igual período, desde que devidamente fundamentadas pela Autoridade competente.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente regidas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º. O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será mediante Processo Seletivo de tramitação simplificada, sujeito à ampla divulgação no território do Município.

§ 1º. Os Processos Seletivos mencionados no "caput" deste artigo conterão obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

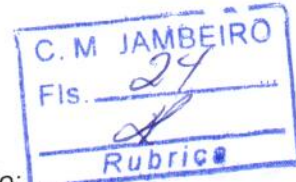
I - autuação, indicando:

- a) número do processo administrativo;
- b) órgão solicitante da contratação; e
- c) denominação da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambéiro.sp.gov.br



- II – justificativa quanto a necessidade da contratação;
- III – parecer da Chefia da Seção de Assuntos Jurídicos;
- IV – cópia desta Lei;
- V – cópia do edital de convocação, contendo, no mínimo:
 - a) denominação da função;
 - b) número de vagas;
 - c) remuneração;
 - d) requisitos para o exercício da função; e,
 - e) regras de seleção.

VI – cópias dos documentos dos candidatos inscritos.

VIII – comprovação da publicação de todos os atos do processo.

§ 2º. A contratação para atender às necessidades decorrente dos incisos I e II, do artigo 2º desta Lei, prescindirá da realização de processo de seleção, conforme previsto no “caput” deste artigo.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser realizadas mediante observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo Poder Público.

Art. 8º. A remuneração do pessoal, contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores públicos ocupantes dos respectivos cargos ou empregos públicos oferecidos.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que, a título precário ou em substituição para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão;
- III – ser novamente contratado, antes decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 2º, desta Lei, e, quando ausentes candidatos inscritos no processo seletivo que o sucedeu.

Parágrafo único. A inobservância do suposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão obrigatoriamente apuradas em procedimento, concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Os contratos firmados nos termos desta Lei extintos sem direito a indenizações:

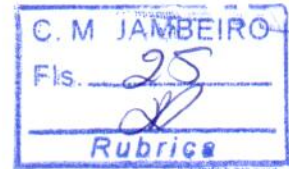
- I – pelo término do seu prazo de vigência; ou,
- II – mediante comunicação do contratado à sua chefia imediata, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação promovida nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeyro.sp.gov.br



Art. 13. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.314, de 03 de setembro de 2007.*

Jambéiro, 08 de dezembro de 2015.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal